



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 267, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “g”, do inciso II, do §2º, do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 380, de 3 de maio de 2007, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Estadual nº 550, de 23 de novembro de 2011, combinado com os art. 8º, 12, 24 e 28, todos do Decreto Executivo Estadual nº 333, de 31 de maio de 2007, combinado com art. 21 do Decreto Executivo Estadual nº 2.497, de 29 de setembro de 2004 e a Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003, Regulamento Interno e de Serviços Gerais do Exército Brasileiro (R-1), **RESOLVE** regulamentar o emprego do Corpo Temporário de Inativos de Segurança Pública (CTISP) no CBMSC:

Art. 1º. Visando regular o planejamento e emprego do efetivo de bombeiros militares da reserva remunerada ou reformados por idade para integrar o Corpo Temporário de Inativos de Segurança Pública (CTISP) são considerados os seguintes termos:

I – Cadastro do CTISP: cadastro realizado junto à Coordenação do CTISP na Diretoria de Pessoal de militares inativos interessados em ingressar no CTISP. O cadastro não garante a contratação do militar, apenas o torna apto a ser contratado;

II – Admissão/designação: designação do bombeiro militar cadastrado para atuar em função prevista em legislação vigente. Mesmo significado de contratação. Para a admissão o militar interessado deve estar devidamente cadastrado e deve ter manifestado o interesse institucional em sua contratação; e

III – Desligamento: ato pelo qual são cessados os efeitos da designação, podendo ser por interesse do próprio militar ou da Corporação.

Art. 2º. Para cadastro de inativo no CTISP, o militar interessado da reserva remunerada ou reformado por idade deve:

I – Apresentar à Coordenação do CTISP na Diretoria de Pessoal do CBMSC, a seguinte documentação:

- a) Certidão de antecedentes criminais da Justiça: Federal, Estadual, Militar e Eleitoral;
- b) Ficha cadastral, conforme modelo padrão; e
- c) Termo de adesão e aceitação, conforme modelo padrão;

II – Ser submetido à inspeção de saúde pela Junta Médica da Corporação (JMC) ou Formação Sanitária (FS) da região, com parecer favorável para o serviço do CTISP.

Parágrafo único. A Inspeção de Saúde para fins de cadastro tem validade de 2 anos a partir da assinatura do parecer da JMC/FS.

Art. 3º. Para admissão/designação do inativo no CTISP, o comandante de unidade operacional, Diretor, ou Chefe de outro órgão do Poder Executivo Estadual, deve encaminhar à Coordenação do CTISP na Diretoria de Pessoal do CBMSC os seguintes documentos:

I – Ofício de Emprego do inativo cadastrado no CTISP (um documento para cada bombeiro militar), detalhando local de emprego, atividades a serem desenvolvidas e informando o nome do oficial responsável pelo controle do efetivo designado, conforme modelo padrão; e

II – Autorização favorável do Comandante-Geral do CBMSC.

Parágrafo único. Caso a inspeção de saúde do militar venha a perder a validade, o militar deve ser submetido à nova inspeção, com prazo de validade de 2 anos, para a sua admissão/designação.

Art. 4º. Compete ao Coordenador do CTISP, conforme art. 4º do Decreto Estadual nº 333/2007, com base no planejamento de emprego e análise da ficha funcional, de antecedentes criminais e na inspeção de saúde, confeccionar Parecer individualizado recomendando ou não a admissão/designação do respectivo militar inscrito no cadastro do CTISP.

Art. 5º. Os bombeiros militares integrantes do CTISP devem utilizar para suas atividades, o uniforme operacional 5A (uniforme para combate a incêndio e socorro público), previsto no Regulamento de Uniformes do CBMSC, sendo que para distinção entre os integrantes do CTISP do CBMSC e demais bombeiros militares da ativa, aqueles devem usar uma tarjeta com a inscrição “CTISP”, na cor vermelha, com fonte Arial, 12 mm, no braço esquerdo, fixada na gandóla, na jaqueta e no pulôver, do mesmo tecido, cor e tonalidade do uniforme (azul bandeirante), podendo eventualmente utilizar outros uniformes, desde que autorizados.

§ 1º A tarjeta tem as dimensões de 22 mm de altura por 62 mm de largura, com todas as margens costuradas em vermelho.

§ 2º A fixação da tarjeta deve ser feita com o uso de velcro na cor azul escuro, no mesmo molde da fixação do nome de guerra, com afastamento de 3 mm do ponto mais alto da circunferência do brasão de armas do CBMSC, de forma centralizada, usando como referência uma linha imaginária traçada entre o centro da letra “B” intermediária da palavra “BOMBEIROS” e a parte superior do barrete frígio do mencionado brasão.

§ 3º Compete a Diretoria de Logística e Finanças (DLF) o fornecimento do fardamento ora estipulado, inclusive com a tarjeta de identificação do CTISP, tendo por base a relação encaminhada antecipadamente pelos respectivos comandantes de unidades com os dados biométricos de cada bombeiro militar.

Art. 6º. A renovação da admissão de cada bombeiro militar deve ser solicitada à Coordenação do CTISP com antecedência mínima de 30 dias do prazo final de vigência do contrato, nos seguintes termos:

I – A designação/admissão, nos termos do *caput* do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 380/2007, terá prazo determinado, cujo período não pode exceder a 4 anos, podendo ser renovado por igual período, desde que haja manifestação formal do bombeiro militar e que haja interesse do respectivo comandante da unidade operacional onde ele atua, interesse manifestado através de Ofício à Coordenação do CTISP, encaminhando anexo, a Parte do bombeiro militar em que solicita continuar cadastrado para ser designado à prestação de serviços à Corporação por mais 4 anos ou fração deste tempo;

II – Depois de admitido, a validade da inspeção de saúde é de 4 anos a partir da assinatura do Parecer da JMC ou Formação Sanitária, desta forma, independentemente do prazo de vigência do contrato de admissão, estando próximo de expirar este prazo, o militar designado deve ser submetido à nova inspeção de saúde, caso deseje continuar atuando no CTISP.

§1º A designação pode ter prazo inferior a 4 anos, em caso de necessidade de contratação para atividades específicas por prazos determinados.

§2º Caso o militar designado venha a solicitar seu desligamento antes de concluir o prazo de 4 anos da primeira designação, a fração de tempo faltante para completar os 4 anos será considerada para fins de nova designação. Para que o militar possa solicitar seu desligamento, deve utilizar o modelo de Parte padrão.

Art. 7º. Os bombeiros militares designados para compor o CTISP, excepcionalmente, devem atuar nos seguintes serviços extraordinários:

I – Conduzir viaturas administrativas;

II – Exercer funções de operador da central de emergências (COBOM);

III – Exercer a função de auxiliar de almoxarife, auxiliar de sargenteante ou auxiliar da Seção de Logística (B-4);

IV – Exercer funções de auxiliar no serviço das Seções de Atividades Técnicas;
V – Exercer funções de auxiliar nos órgãos de direção, apoio e execução do CBMSC;
VI – Outros serviços em conformidade com o art. 192, do Regulamento Interno e de Serviços Gerais do Exército Brasileiro (R-1).

Art. 8º. Os bombeiros militares designados para o CTISP devem cumprir a carga horária de 40 horas semanais para aqueles que trabalham no expediente ou seguir a escala operacional, como por exemplo, a da guarda.

Art. 9º. A tramitação da documentação para a admissão/designação do militar CTISP deve ser via SGP-e, da seguinte forma:

- I – iniciar o processo no SGP-e na unidade onde o militar CTISP irá atuar;
- II – obter a autorização do respectivo Comando da Região BM, que encaminhará à DP;
- III – obter parecer favorável da Coordenação do CTISP/DP;
- IV – obter a autorização do Comandante-Geral do CBMSC; e
- V – finalizar com a publicação da portaria de designação do militar CTISP.

Art. 10. O militar do CTISP só pode iniciar suas atividades na Corporação a partir da data de assinatura da portaria de sua designação pelo Comandante-Geral do CBMSC.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 107, de 11 de fevereiro de 2016.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim do CBMSC.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC